



Cadernos NAUI

Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural

Dossiê: Paisagem: entre teoria e boas práticas na América Latina

V 12 | n 22 | jan-jun 2023

Chancela da Paisagem Cultural: avanços e retrocessos em contextos institucionais mutantes

Maria Regina Weissheimer; Marina Cañas Martins



Edição eletrônica

URL: [NAUI – Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural \(ufsc.br\)](http://nauu.ufsc.br)

ISSN: 2558 - 2448

Organização

Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC

Referência Bibliográfica

MARTINS, Marina Cañas; WEISSHEIMER, Maria Regina. Chancela da Paisagem Cultural: avanços e retrocessos em contextos institucionais mutantes. Cadernos Naui: Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural, Florianópolis, v. 12, n. 22, p. 13-30, jan-jun 2023. Semestral.

© NAUI

Chancela da Paisagem Cultural: avanços e retrocessos em contextos institucionais mutantes

Maria Regina Weissheimer¹

Marina Cañas Martins²

Resumo

O artigo contextualiza a criação da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2009 e os desafios que permeiam, até hoje, sua efetiva implementação pelo órgão nacional. Pontua também a ampliação das discussões, no meio acadêmico e patrimonial, desencadeadas pelo lançamento da Portaria Iphan 127/09, que tem igualmente servido de inspiração para a absorção do conceito de paisagem cultural em outras esferas institucionais, apesar do compasso de espera estabelecido pelo próprio Iphan.

Palavras-chave: patrimônio; paisagem cultural; Iphan.

Abstract

The article contextualizes cultural landscape label creation by the National Historic and Artistic Heritage Institute (Iphan) in 2009 and the challenges that permeate, until today, its effective implementation by the national body. It also points out the expansion of discussions, in the academic and patrimonial environment, triggered by the Portaria Iphan 127/09 launch, which has also served as inspiration for the absorption of the concept of cultural landscape in other institutional spheres, despite the waiting time established by Iphan.

Key words: heritage; cultural landscape; Iphan.

¹ Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela FAU-USP; mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e graduada em Arquitetura e Urbanismo pela mesma instituição. Especialista em Políticas Culturais e Valorização do Patrimônio pela *École nationale d'administration* (ENA). Servidora efetiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) desde 2006, foi Coordenadora de Paisagem Cultural entre 2009 e 2011 e, desde então, atua na superintendência de Santa Catarina. E-mail: maria.regina @iphan.gov.br.

² Mestre em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, especialista em Conservação e Restauração de Monumentos e Conjuntos Históricos pela Universidade Federal da Bahia, especialista em Patrimônio pelo PEP/Iphan e graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Pelotas. Servidora efetiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 2006, foi Superintendente do Iphan-SC entre 2010 e 2011 e membro do Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira (Iphan) em 2017. E-mail: marina.canas @iphan.gov.br.

Senhor Presidente,

A questão da paisagem cultural assemelha-se ao que Horowitz disse, referindo-se a Mozart:

- Fácil demais para iniciantes, difícil demais para especialistas.

Não existem modelos acabados ou padronizados para a consideração de todas as paisagens. Cada caso difere do outro, cada paisagem é uma nova paisagem. A mesma paisagem, a cada instante, é uma nova paisagem.

Não se deve definir formas comuns para tratar as paisagens. Cada uma possui diferentes valores. Cada uma indicará a forma como deve ser tratada pelo Iphan.

Como disse o Fausto de Goethe:

- Qual é o caminho?

- Não há caminho. É prosseguir no desconhecido (DELPHIM, 2007a).³

Lastreada pela notável ampliação do conceito de patrimônio cultural dada pela Constituição Federal em 1988, a criação de uma política voltada para o reconhecimento dos bens de natureza imaterial, no ano de 2000, foi a maior atualização conceitual e instrumental realizada desde o decreto-lei 25/37. Até então, a atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no campo da proteção – seja por meio do tombamento, seja através do cadastro de sítios arqueológicos – atrelava-se, especificamente, à materialidade dos objetos.

Em 2009, o lançamento da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira ampliava, mais uma vez, a abordagem conceitual e o rol de procedimentos normativos do Iphan, permitindo atuar com uma nova categoria de bens, as “paisagens culturais brasileiras”. Tinha por essência o reconhecimento da relação íntima e indissociável dos modos de fazer, criar e viver do ser humano com o ambiente natural. O artigo 1º da Portaria Iphan 127/09 deu à Paisagem Cultural Brasileira a seguinte definição:

[...] é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores (IPHAN, 2009).

O reconhecimento das “porções peculiares do território nacional” não estava amparado por nenhum instrumento de proteção já existente, notadamente o Tombamento e o Registro. O primeiro é especificamente voltado à proteção da materialidade dos objetos – “Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis”, conforme art. 1º do decreto-lei 25/37 (BRASIL, 1937). O segundo tem como objeto central as manifestações

³ Carta do arquiteto paisagista Carlos Fernando de Moura Delphim ao presidente do Iphan, solicitando a declaração dos Céus de Brasília como a primeira Paisagem Cultural Brasileira. O documento se encontra apensado ao processo 01450.011085/2007-09.

imateriais, como os modos de fazer, as celebrações, as formas de expressão, além dos lugares que “concentram e reproduzem práticas culturais coletivas”.

Ainda que haja aproximação entre a ideia de lugar, dada pelo decreto 3.551/00 (BRASIL, 2000), e o conceito de paisagem cultural proveniente da geografia, o enfoque da Chancela difere daquele do Registro – a primeira tem como objetivo a preservação de uma porção do território representativa da interação do homem com o ambiente natural; o segundo, do lugar onde determinadas manifestações acontecem.

No primeiro caso, o reconhecimento é dado pelo equilíbrio na relação entre materialidade (o ambiente natural) e a imaterialidade (a interação do ser humano neste ambiente). No segundo, o enfoque é a imaterialidade, no qual a concentração de práticas culturais coletivas justifica o reconhecimento do lugar onde estas ocorrem.

Assim, o estabelecimento da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira visou complementar o rol de ferramentas disponíveis para a preservação do patrimônio cultural nacional, conforme Weissheimer (2012), podendo ser aplicada separadamente ou em conjunto com os demais instrumentos (dentro de uma porção territorial chancelada pode haver bens tombados, registrados ou então cadastrados como sítios arqueológicos, se a especificidade e a natureza dos bens assim recomendar).⁴

Tanto como no caso do patrimônio imaterial, cuja conceituação vinha se dando a partir de debates internacionais e que, sobretudo, já se encontrava mencionado na Constituição desde 1988, o conceito de paisagem cultural não era novidade e vinha sendo aplicado internacionalmente pela Unesco como categoria do patrimônio cultural desde 1992.

Conforme Scifoni (2018), o conceito havia sido lançado em 1925 pelo geógrafo norte-americano, Carl O. Sauer. Em “A morfologia da paisagem”, Sauer distingue a paisagem cultural da paisagem natural, acabando com a dicotomia que até então caracterizava a conceituação dada pelos geógrafos alemães. Para o autor, a paisagem cultural ou geográfica resulta da ação, ao longo do tempo, da cultura sobre a paisagem natural. Dessa forma, “a cultura é o agente, a área natural o meio e a paisagem cultural o resultado”. No entanto, o método morfológico de leitura de paisagem proposto por Sauer recai sobre seus elementos visíveis de composição e as relações entre eles.

⁴ Em Martins (2008) encontra-se a discussão sobre o alcance dos instrumentos então existentes para a efetiva proteção das paisagens culturais brasileiras, apontando para a lacuna de legislação específica para o tema e a necessidade de trabalhar tombamento, registro e proteção ambiental de forma integrada.

Outra abordagem para o estudo da paisagem surge a partir da década de 1960, defendendo que “o fundamental da paisagem é justamente aquilo que antes havia sido considerado fora do objetivo da ciência e, portanto, fora do interesse geográfico – seu caráter simbólico e subjetivo” (RIBEIRO, 2007, p. 23). Essa perspectiva foi considerada a base da Nova Geografia Cultural, defendida por geógrafos como Denis Cosgrove e Augustin Berque, referências em grande parte dos estudos contemporâneos da paisagem.

Enquanto na academia aprofundava-se o debate em torno dos aspectos subjetivos e simbólicos da paisagem, também se fortalecia a ideia de rever ou criar instrumentos capazes de proteger paisagens consideradas sensíveis, peculiares, especiais, excepcionais. Mas foi somente na década de 1990 que seu uso se consolidou nos círculos profissionais e institucionais da preservação/conservação (FOWLER, 2003, p. 18). Em 1992, a Convenção da Unesco para Patrimônio Mundial acrescenta a paisagem cultural como categoria para inclusão de bens em sua lista, podendo ser classificada como paisagem claramente definida, paisagem evoluída organicamente ou paisagem cultural associativa. A partir disso, e principalmente na Europa, surgem diferentes documentos regionais e internacionais com enfoque na paisagem, sendo o mais abrangente em escala e ousado em objetivos a Convenção Europeia da Paisagem (CEP), cuja formulação começa em 1994 e a publicação é feita em 2000. A CEP tem como objetivo incorporar a dimensão paisagística nos planos diretores e outros instrumentos de orientação de ocupação do solo. A criação de um instrumento adaptado ao contexto brasileiro aconteceu, portanto, quase duas décadas depois de sua aplicação no contexto internacional. Ainda que tenha sido construída na esteira do debate em curso, e pensada como um novo instrumento de reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro, a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira não deve ser confundida com o conceito de paisagem cultural abordado pela geografia – que é muito mais amplo e permite aplicações variadas, inclusive no âmbito do planejamento territorial e urbano, como no caso da CEP – nem com a paisagem cultural conforme definida pela Unesco – da qual, apesar de espelhar-se, difere.

Os agentes da paisagem como foco da ação

A chancela não é um simples ato declaratório, mas parte do entendimento de que as paisagens culturais só têm chance de continuar existindo se forem mantidos os fatores

motivacionais dos agentes “criadores da paisagem”, o que só ocorrerá por meio de ações de fomento, monitoramento, valorização e incentivo.

Diferente do tombamento, que é compulsório, a chancela não pode ser um ato impositivo e, nesse sentido, seus mecanismos de reconhecimento e gestão assemelham-se àqueles previstos nos processos de registro do patrimônio imaterial. Um pescador não pode ser obrigado a continuar pescando ou um agricultor não pode ser impelido a cultivar contra sua vontade, por exemplo. Se o pescador for identificado como agente de uma paisagem cultural que se deseja preservar, a continuidade das suas ações e da forma de interação com o ambiente natural só será possível – ainda que não garantida – através de mecanismos de estímulo e proteção que permitam a manutenção do interesse (ou da motivação) do agente na ininterruptão da sua atividade. Além disso, tais mecanismos precisam ser acordados, não impostos, daí a razão do pacto ser considerado a base do processo de gestão da paisagem cultural chancelada e o agente o foco da ação, conforme os seguintes artigos da Portaria Iphan n. 127/09:

Art. 4º A Chancela da Paisagem Cultural Brasileira implica no estabelecimento de pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando à gestão compartilhada da porção do território nacional assim reconhecida.

Art. 5º O pacto convencionado para proteção da Paisagem Cultural Brasileira chancelada poderá ser integrado de Plano de Gestão a ser acordado entre as diversas entidades, órgãos e agentes públicos e privados envolvidos, o qual será acompanhado pelo Iphan (IPHAN, 2009).

Diferente do tombamento, por exemplo, o principal mecanismo de gestão de uma paisagem cultural chancelada não é a fiscalização, a coibição ou a aplicação de penalidades. No decreto-lei n. 25/37, os efeitos do tombamento são tratados no Capítulo III, que engloba os artigos de 11 a 21. Em síntese, trata-se de limitações, regras, proibições e sanções às quais os bens tombados ou seus usuários e/ou possuidores estão sujeitos.

Já na chancela, o fomento à continuidade das atividades humanas que caracterizam a paisagem chancelada, além da garantia de continuidade da existência do seu suporte material, é o principal mecanismo de sua gestão. Este fundamento está expresso na introdução da Portaria Iphan n. 127/09:

CONSIDERANDO que a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira estimula e valoriza a motivação da ação humana que cria e que expressa o patrimônio cultural (IPHAN, 2009).

A chancela trouxe, assim, um duplo desafio para a política nacional do patrimônio cultural: a ampliação (e complexificação) dos bens passíveis de reconhecimento e uma mudança completa na forma de gestão a que costumeiramente estão submetidos os bens de natureza material. As paisagens culturais não se preservam por imposição, mas através de pactos e negociações. Ao órgão de preservação cabe o papel de agente de fomento, conciliador, intermediador... não o de mero fiscal.

Importante aqui, mais uma vez, destacar que o estabelecimento da chancela como novo instrumento não visou criar rupturas ou contraposições. O decreto-lei n. 25/37 continua sendo válido para uma proteção mais rigorosa dos bens de natureza material, assim como o decreto 3.551/00 responde com eficácia ao desafio de uma política voltada ao reconhecimento dos bens de natureza imaterial. A chancela não é, nesse sentido, uma ruptura com o primeiro ou uma evolução do segundo, mas um complemento necessário para atender àquelas demandas de preservação que não encontravam lugar em nenhum dos dois mecanismos, ou de tantos outros disponíveis para tratar do patrimônio cultural.

Contudo, comparativamente aos instrumentos existentes, as articulações necessárias para a consolidação de um pacto previsto para a chancela da paisagem cultural assemelham-se mais àquelas previstas no registro de bens de natureza imaterial, cujo processo de reconhecimento e gestão é justamente baseado na pactuação com os detentores e agentes locais.

Contexto institucional⁵

Em 2009, o lançamento da chancela integrava um rol de ações institucionais que tinha como propósito fortalecer e ampliar a atuação do Iphan em todo o País. No mesmo período, foram feitos inventários temáticos em todas as regiões, buscando ampliar o conhecimento sobre o território nacional e, conseqüentemente, estender as ações de proteção; foi proposta a criação de uma rede de patrimônio em todos os estados; realizado o 1º Fórum Nacional do Patrimônio, que aconteceria bianualmente para aproximar os órgãos de preservação nos três níveis, aprimorando e ampliando as ações conjuntas; e desenvolvido o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), que visava à criação de uma plataforma única de informações sobre o patrimônio cultural para efetivação das ações de identificação, proteção e gestão, também de forma compartilhada com estados e municípios.

⁵ Uma contextualização similar pode ser encontrada em Iphan, Coordenação de Paisagem Cultural (2011) e Weissheimer (2012).

Assim, a discussão sobre a preservação das paisagens culturais no Brasil aconteceu em um momento institucional grandemente propício a avanços e atualizações, conceituais e instrumentais, dentro do Iphan. A chancela não nasceu, portanto, como ato isolado, apenas acompanhando a tendência global, mas no âmbito de uma política institucional de ampliação e renovação.

Diversos estudos foram iniciados com objetivo de inaugurar a aplicação do instrumento, testar sua aplicabilidade prática e, eventualmente, realizar as complementações e atualizações necessárias. Dentre os processos formalmente abertos estavam as propostas de chancela da paisagem cultural dos céus de Brasília;⁶ da paisagem cultural do Rio de Janeiro;⁷ das paisagens culturais do Vale do Ribeira, em São Paulo, e da Foz do Rio São Francisco; da Vila de Elesbão, no Amapá; dos botes bastardos em Camocim, no Ceará; e das jangadas de dois mastros de Pitimbu, na Paraíba.

Também se desejava a chancela das paisagens culturais das regiões de imigração, em Santa Catarina, cuja proposta de proteção que integrou o Dossiê de Tombamento de 2007 (VIEIRA FILHO e WEISSHEIMER; 2007) havia fermentado o debate no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural sobre a necessidade de um novo instrumento para tratar da paisagem cultural. Durante a 55ª Reunião do Conselho Consultivo, os encaminhamentos foram de, ao mesmo tempo, aprovar o tombamento dos núcleos rurais conforme propostos e criar um instrumento específico para regulamentar a pretendida abordagem da paisagem cultural:

Com relação ao segundo ponto, entendo que a relatora acompanha a posição da nossa procuradoria e propõe que a apreciação do reconhecimento dos Núcleos Rurais de Testo Alto (Pomerode) e Rio da Luz (Jaraguá do Sul) como Paisagem Cultural, no Conselho Consultivo, seja adiada até que a matéria esteja devidamente regulamentada. Entendo que, na proposta de encaminhamento, ela exclui o conceito de paisagem cultural, mas recomenda a inscrição no Livro do Tombo Histórico, no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico dos bens relacionados no parecer jurídico (Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, 2007, p. 26).

Na sequência da reunião, o presidente do Iphan contextualizou ainda mais a proposta:

(...) queria lembrar a reunião que tivemos aqui, quando discutimos como seria a introdução desse conceito de paisagem cultural dentro da instituição. Tivemos uma reunião, dois anos atrás, um ano e meio atrás, onde exatamente foram colocados esses desafios (...). Então, queria dar esse esclarecimento e contextualizar um pouco o que

⁶ Processo administrativo 01450.011085/2007-09, aberto em 9 de agosto de 2009, com carta do arquiteto Carlos Fernando de Moura Delphim ao então presidente do Iphan, o arquiteto Luiz Fernando de Almeida.

⁷ Processo administrativo 01450.006958/2009-15, aberto em 7 de maio de 2009.

é esse processo de tombamento dentro dessa política que estamos perseguindo (reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, 2007, p. 26).

Entretanto, apesar dos diversos tombamentos realizados, o processo para a chancela da paisagem cultural da imigração nunca foi aberto e a gestão das áreas protegidas, atualmente, é feita unicamente com base nos dispositivos previstos pelo decreto-lei n. 25/37,⁸ em virtude da série de tombamentos efetivada na região.

Apesar dos processos de chancela iniciados, alguns em fase avançada de instrução técnica e pactuação local, por razões diversas, mas principalmente em função do redirecionamento das estratégias e prioridades institucionais, nenhum logrou êxito. Em 2013 uma reestruturação interna promoveu a reordenação das Coordenações-Gerais do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Iphan e a extinção da recém-criada Coordenação de Paisagem Cultural. Depois disso, todos os processos de Chancela foram formalmente suspensos em 2015⁹.

Ocorre que, até aquele momento, além do evidente enfraquecimento institucional sofrido com a extinção da Coordenação, havia uma série de incompreensões internas sobre os objetivos e os próprios limites da Chancela que, apesar de não ser um instrumento de proteção no sentido estrito do termo (como, por exemplo, o Tombamento, que impõe limites e restrições aos bens e agentes afetados), tinha como intuito promover a preservação mediante a criação de um ambiente favorável para a continuidade de práticas e manifestações que conformam a paisagem cultural.

Em 2017, numa tentativa de reavivar a questão, foi criado o Grupo de Trabalho “para atualização da política da paisagem cultural brasileira, a retomada do instrumento da Chancela e a reformulação das estratégias institucionais para sua efetiva implementação”, conforme a Portaria Iphan nº. 104/17 (IPHAN, 2017).

O relatório final, com proposta de revisão da Portaria 127/09¹⁰, visando aperfeiçoamentos e complementações que, do nosso ponto de vista particular, são importantes, mas não eram indispensáveis para a continuidade das ações interrompidas, foi concluído no início de 2019 e os resultados levados à consulta pública em meados do mesmo ano. Entre o

⁸ Para um relato completo sobre esse processo, ver Weissheimer (2016).

⁹ Decisão tomada na 75ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, 2014), a partir de demanda apresentada pelo diretor do Depam e aprovada pelos conselheiros, reforçada pelo memorando n. 384/2015 – Depam, de 19 de junho de 2015 (DEPAM, 2015).

¹⁰ Cujas minuta encontra-se incorporada ao processo administrativo n. 1450.005674/2018-01, documento Portaria nova minuta (0908578).

material produzido pelo GT, encontra-se uma proposta de fluxograma para os processos de reconhecimento e um desenho de escopo para os dossiês de Chancela, termos da pactuação, conteúdo mínimo para planos de gestão, que poderiam ser imediatamente aplicados aos processos já em curso.

Contudo, não há, até o momento, qualquer indício de que tanto a revisão da portaria quanto os processos de Chancela iniciados (que precisariam ser amplamente revistos, possivelmente recomeçados, alguns até abandonados, considerando o tempo transcorrido desde o início dos trabalhos) sejam concluídos.

Alcance do debate

Se por um lado, o uso do instrumento da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira foi interrompido dentro do Iphan, por outro, o conceito de paisagem cultural tem sido amplamente estudado, debatido e, em alguns lugares, incorporado às legislações locais de proteção e gestão urbana, como no caso da lei complementar n. 482/14 que instituiu o Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis:

Art. 5º XIV – os parâmetros urbanísticos, tais como índices construtivos, taxas de ocupação, recuos e gabaritos, visam garantir que o crescimento proporcionado por novas construções seja compatível com a paisagem natural e cultural da cidade (FLORIANÓPOLIS, 2014).

A lei prevê ainda que a valorização das paisagens naturais e culturais do município configuram objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano (art. 11), sendo consideradas parâmetros de desenvolvimento urbano equilibrado (art. 12) e base das vocações turísticas e de lazer da cidade (art. 13).

As paisagens culturais foram incluídas ainda na categoria APC 2 (Área de Preservação Cultural 2), assim definida:

II – APC2 – Áreas de Interesse Paisagístico destinam-se à preservação de sítios naturais de excepcional beleza e paisagens culturais, representativas de processos de interação do homem com a natureza, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores (FLORIANÓPOLIS, 2014).

Da mesma forma, o Plano Diretor de São Paulo instituído pela Lei nº. 16.050/14 incorporou a Chancela da paisagem cultural dentre os instrumentos municipais de preservação:

Art. 64. As ZEPEC deverão ser identificadas e instituídas por meio dos seguintes instrumentos existentes e os a serem criados: I - tombamento; II - inventário do patrimônio cultural; III - registro das Áreas de Proteção Cultural e Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem; IV - registro do patrimônio imaterial; V - **chancela da paisagem cultural** (SÃO PAULO, 2014) [grifo nosso]

A apropriação do conceito da paisagem cultural com vistas à ampliação das ações de preservação ocorreu também em outras instâncias governamentais, como no caso da Lei nº 17.606/21¹¹, que instituiu a Chancela da Paisagem Cultural do Ceará, claramente inspirada na Portaria Iphan nº 127/09:

Art. 1º Paisagem Cultural do Ceará constitui porção peculiar do território cearense, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores (CEARÁ, 2021).

Diferente da sua contraparte federal, o órgão de preservação cearense já pode comemorar os primeiros frutos da sua nova política de preservação das paisagens culturais:

O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará (Coepa) aprovou nesta quarta-feira (9) o parecer técnico favorável aos estudos que versam sobre a Chancela Estadual de Paisagem Cultural Cearense à Chapada do Araripe (SECRETARIA DE CULTURA DO CEARÁ, 2021).

Assim, ainda que em âmbito federal a Portaria Iphan nº 127/09 não tenha sido colocada efetivamente em prática, o que se assistiu desde a oficialização da Chancela da Paisagem Cultural em 2009 foi a ampliação das discussões sobre o conceito e o começo de seu emprego como mecanismo de planejamento urbano e territorial em diversas esferas.

O debate sobre o tema, e a capilaridade da discussão no ambiente acadêmico e institucional também podem ser observados nos anais das cinco edições do Colóquio Ibero-Americano: Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto, realizadas em 2010, 2012, 2014, 2016, e 2018¹². O evento havia sido originalmente concebido pela Universidade Federal de Minas Gerais (Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável) e o Instituto de Estudos de Desenvolvimento Sustentável (IEDS), ao qual o IPHAN

¹¹ Regulamentada pelo Decreto nº 34.519, de 25 de janeiro de 2022.

¹² Informações gerais sobre os eventos. Disponível em <https://sites.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido/coloquio-ibero-americano-paisagem-cultural-patrimonio-e-projeto/>. Acesso em 07 nov 2022.

se acoplou com o intuito de difundir o novo instrumento da Chancela, expandir o debate e a rede de interlocução sobre o tema.

O propósito do evento convergia diretamente com a intenção do Iphan de iniciar um trabalho de difusão da chancela e das experiências que vinham sendo geridas no instituto. Era o momento de trocar ideias, ampliar o leque de pesquisas e de atuação e criar uma rede de interlocução (WEISSHEIMER e MONGELLI, 2017, p.235).

Assim, a primeira edição ocorreu na esteira do lançamento da portaria 127, tendo sido publicados 183 artigos dentro dos seguintes eixos temáticos: paisagem cultural: um conceito em construção; paisagem cultural: ensaios de caracterização; paisagem na história; memória, lugar e paisagem; paisagem e meio-ambiente; a paisagem construída: parques e jardins; paisagens culturais e centros históricos; paisagem cultural: estratégias de preservação e intervenção; paisagem cultural e patrimônio edificado; paisagem cultural e educação patrimonial. A primeira edição também contou com duas sessões especiais: paisagem cultural e patrimônio imaterial; paisagem cultural, espaço público, patrimônio e mídia (COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 2010). O rol de eixos indica que, na ocasião, havia um universo por explorar, notando-se efervescência no debate sobre a paisagem cultural e a Chancela.

Além das quase duas centenas de artigos, o evento contou com mesas-redondas que debateram a construção do instrumento da chancela e os processos de reconhecimento em curso no Iphan, como as paisagens relacionadas com a pesca artesanal, o patrimônio naval ou a colonização europeia. Também houve apresentações sobre as paisagens mineiras do Chile, e paisagens reconhecidas pela Unesco, como a de Aranjuez, na Espanha (COLÓQUIO IBERO-AMERICANO: PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 2017).

O colóquio teve, em algumas edições, apoio do Icomos-Brasil, Universidad Politécnica de Madrid e Universidade Federico II de Nápoles. A última edição, ocorrida em 2018, contou com 249 artigos, indicando aumento na produção científica sobre a temática da paisagem cultural. Nota-se que, no período entre 2010 e 2018, abriram-se novas possibilidades de reflexões sobre a preservação do patrimônio cultural, tendo como eixo a paisagem cultural. Na ocasião, também foram incorporados novos temas, que tratavam de conhecimentos tradicionais, agrobiodiversidade e cultura alimentar, por exemplo. Na apresentação do 5º Colóquio está posta a complexidade do tema:

Ao lado do desafio colocado pelo próprio conceito de “paisagem cultural”, uma das questões que mais tem preocupado os pesquisadores e órgãos do patrimônio ao redor do mundo tem sido a da sua gestão. Afinal, como tratar essa nova dimensão – tão complexa e ampla – e que envolve sempre múltiplos – e muitas vezes conflitantes – interesses e atores? (...) Diante dos desafios colocados pelo conceito de paisagem cultural, especialmente no que tange à necessária interdisciplinaridade para a construção de políticas públicas de modo participativo e com incidência no território, faz-se necessário aprofundar o debate sobre a gestão do patrimônio cultural, de modo ampliado, e, ao mesmo tempo, reconhecer as limitações do campo do patrimônio para a condução dos trabalhos, implicando articulação, (re)definição de papéis e construção de novas estratégias para a ação preservacionista, com vistas ao desenvolvimento.¹³

As edições do colóquio encontram paralelo em pesquisas de mestrado e doutorado. Em busca na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações,¹⁴ foram identificadas 78 dissertações e 33 teses contendo como palavra-chave “paisagem cultural”, em 30 universidades diferentes entre os anos de 2000 e 2022.

Até 2008, ano anterior à publicação da portaria Iphan n. 127/09, haviam sido publicadas apenas 10 dissertações sobre o tema paisagem cultural. Nos 10 anos que seguiram a portaria da chancela, foram produzidas 58 dissertações e 19 teses. Considerando-se que a Unesco já trabalhava com a categoria de paisagem cultural desde 1992, considera-se que a portaria do Iphan tenha sido fundamental para o impulso na discussão acadêmica sobre o tema, e que levou a pesquisas nos mais diferentes programas de pós-graduação, conectando fronteiras entre a geografia, artes, arquitetura, planejamento territorial, história, antropologia e outras áreas do conhecimento.

No Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural promovido pelo Iphan desde 2012, onde busca-se o debate em relação às práticas e teorias do campo da preservação do patrimônio cultural no Brasil, nas mais diversas áreas, já foram desenvolvidas três dissertações com enfoque específico no instrumento da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.¹⁵

A pesquisa no banco de dados de periódicos da Capes apontou apenas um artigo tratando da paisagem cultural no período de 2000 a 2004. Nos cinco anos seguintes, período de debate que culminou na publicação da portaria Iphan n. 127/09, o número de artigos publicados sobre

¹³ Chamada para o 5º Colóquio Ibero-Americano: paisagem cultural, patrimônio e projeto, publicada em <https://www.observatoriodasmetrolopoles.net.br/chamada-5o-coloquio-ibero-americano-paisagem-cultural/>.

¹⁴ Conforme pesquisa realizada em <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso: 7 nov. 2022.

¹⁵ Lista de dissertações disponíveis até o ano de 2019. Conforme pesquisa realizada em <http://portal.iphan.gov.br/pep/pagina/detalhes/308>. Acesso: 16 abril.2023.

o tema subiu para 26. Entre 2010 e 2014, nota-se um aquecimento no debate, com 128 artigos escritos e, entre 2015 e 2019, outros 175 artigos foram publicados.

Obviamente, a oficialização da chancela não foi a única responsável pelo incremento de pesquisas sobre a paisagem cultural e a importância de sua preservação. Esse debate foi amplamente promovido em eventos e instituições internacionais, numa aproximação entre a necessidade de preservação ambiental e cultural. Considerando-se os períodos estudados, porém, é notável o impulso na discussão a partir da publicação da portaria Iphan n. 127/09.

Considerações finais

No Iphan, a criação de um novo instrumento para tratar das paisagens culturais brasileiras teve como intuito central a complementação das ferramentas então disponíveis, em especial o tombamento e o registro, visando a uma atuação em recortes territoriais notabilizados pela singularidade do “processo de interação do homem com o meio natural”.

Trazido da geografia, o conceito de paisagem cultural foi apropriado, ao longo de algumas décadas, pelo campo do patrimônio cultural e, em 1992, a paisagem cultural passou a ser considerada uma nova classificação dentro da categoria de patrimônio cultural pela Unesco. Nesta esteira, e com o paulatino alargamento do campo da atuação do patrimônio cultural, a criação da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira foi possível, no Iphan, dentro de um momento institucional profícuo, somando-se às políticas já existentes de preservação dos bens materiais e imateriais.

Contudo, as reviravoltas institucionais internas não permitiram que este novo instrumento fosse efetivamente colocado em uso, a despeito dos diversos processos iniciados e do grande interesse que as sociedades civil e acadêmica tiveram e ainda têm pelo tema. Tal interesse está expresso na quantidade de pesquisas, artigos, teses e dissertações sobre a paisagem cultural, muitas das quais citam expressamente a chancela criada pelo Iphan, e pelas recentes ações e legislações oriundas de outras esferas governamentais, como as mencionadas experiências no Ceará, em São Paulo ou em Florianópolis.

Assim, ainda que a utilização da paisagem cultural como novo paradigma de proteção¹⁶ permaneça em compasso de espera no Iphan, o embrião gestado pela criação da Chancela da

¹⁶ Conforme os termos utilizados por Nascimento e Scifoni (2010).

Paisagem Cultural como novo instrumento, lançando um olhar abrangente sobre as relações complexas das manifestações culturais com o ambiente natural, já gerou seus próprios frutos.

Dentro do Iphan, contudo, permanecem as inquietações relatadas na primeira reunião do Grupo de Trabalho realizada em setembro de 2017: qual é (ou será) o suporte e a estratégia institucionais adotados pelo Iphan para a paisagem cultural?

A recém-criada Coordenação de Paisagem Cultural e mesmo a de Patrimônio Natural foi reestruturada, o Depam não tem mais coordenação por temáticas e se diluiu completamente aquela equipe que vinha tomando pé da situação. (...) Então, eu sinto necessidade de saber, e essa é minha dúvida/ preocupação: como se tem pensado, dentro do Gabinete da Presidência, dentro dos Departamentos, no Comitê Gestor, essa questão da política do Iphan e dessa estrutura de suporte que precisa existir por trás de toda a discussão que a gente leve a cabo aqui no grupo, para que efetivamente o Iphan tenha possibilidade de implementação de uma política para a paisagem cultural. Porque senão a gente pode rediscutir o instrumento que seja, fazer as adaptações que sejam, que se não tiver esse respaldo, de uma estratégia clara do Iphan e da política atual (daqui para frente), a gente vai mais uma vez se sentir frustrado de talvez não conseguir alcançar os objetivos e não dar essa resposta que a sociedade está tanto demandando, depois de completados oito anos da chancela. Realmente, isso tudo tem sido muito estudado e explorado pelo mundo acadêmico, e o Iphan por sua vez não esgotou suas possibilidades. Precisamos discutir essa questão do suporte e, se for o caso, levar uma proposta do grupo ao Comitê Gestor como uma necessidade de definição de estratégia institucional, para que o grupo consiga dar respostas e levar isso adiante (Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira, 2017).¹⁷

Tais inquietações, aliás, antecedem em muito as discussões do Grupo de Trabalho, e já permeavam a cena institucional antes mesmo do estabelecimento da chancela e da criação da Coordenação de Paisagem Cultural. Atuando desde os anos 1980 com as questões afetas ao patrimônio natural no Iphan, o arquiteto Carlos Fernando de Moura Delphim também expôs as mesmas preocupações no início de 2009:

Prezada Regina, recebi seu e-mail. Vou rever o texto com mais cuidado do que no ano passado, pois estou mais tranquilo e descansado. Precisamos definir logo a questão da paisagem cultural, pois o Iphan é um órgão muito reacionário a coisas novas e patrimônio, não, é só velharia. (...) acho que o trabalho deve ser de todos. Senão, quando mudar a administração, nosso sonho será descartado (...). Como será a definição legal da paisagem cultural? Como será conduzida a questão institucionalmente? Deverá ser criada uma unidade ligada diretamente à direção do Depam, como era até 2005 quando, inexplicavelmente, a área deixou de existir, passando a ser um grupo de técnicos dentro da Gerência [de Proteção], cujos interesses e prioridades são outros. Como vamos transmiti-la a órgãos estaduais e municipais, já que existem alguns desses órgãos interessados na questão? Quem irá trabalhar nisso? Qual será a equipe? (DELPHIM, 2007b).

¹⁷ Extrato de explanação da arquiteta Maria Regina Weissheimer, constante da Ata da 1ª Videoconferência do GT Paisagem Cultural. Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira (2017).

Por ora, apesar dos avanços conceituais, continuamos no aguardo de respostas e de soluções aos retrocessos institucionais dos últimos anos.

Referências

BERQUE, Augustin. Paisagem-Marca, Paisagem-Matriz: Elementos da Problemática para uma Geografia Cultural. In: CORREA, Roberto Lobato e ROSENDAHL, Zeny. Paisagem Tempo e Cultura. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1998.

BRASIL. Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília: Presidência da República [1937]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2000]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso em: 29 nov. 2022.

CEARÁ (Estado). Lei ordinária n. 17.606, de 6 de agosto de 2021. Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Ceará. [S.l.]: Leis Estaduais, [2021]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17606-2021-ceara-institui-a-chancela-da-paisagem-cultural-do-ceara>. Acesso em: 28 nov. 2022.

COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 1, 2010, Belo Horizonte. Anais [...] Belo Horizonte, MG: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010. 1 CD-ROM. 501p.

COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 5, 2018, Belo Horizonte. Anais [...] Belo Horizonte, MG: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: www.even3.com.br/anais/5coloquiodapaisagem. Acesso em: 8 nov. 2022.

COE. Convenção Europeia da Paisagem, 2000. Disponível em <https://rm.coe.int/16802f3fb7>. Acesso em: 16 abril 2023.

COSGROVE, Denis. A geografia está em toda parte: cultura e simbolismo nas paisagens humanas. In: CORREA, Roberto Lobato e ROSENDAHL, Zeny. Paisagem Tempo e Cultura. Rio de Janeiro: Eduerj, 1998.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura [correspondência]. Destinatário: Luiz Fernando de Almeida. Rio de Janeiro, 9 ago. 2007a.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura [Correspondência]. Destinatário: Maria Regina Weissheimer. [S.l.], - 2007b.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. Depoimento sobre a instituição de um novo instrumento de proteção no Iphan, a Chancela da Paisagem Cultural. Rio de Janeiro, 2009. Acesso restrito.

DEPAM. Memorando n. 384/2015 – Depam. Assunto: informe sobre a necessidade de exclusão do serviço “Estabelecer a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira” da Carta de Serviços do Cidadão. 19/06/2015. Brasília: Depam, 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Memorando_depam_Cancela_Paisagem_Cultural.pdf. Acesso em: 4 dez. 2022.

FLORIANÓPOLIS (SC). Lei Complementar n. 482, de 17 de janeiro de 2014. Institui o Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Plano de Uso e Ocupação, os Instrumentos Urbanísticos e o Sistema de Gestão. Florianópolis, SC: Leis municipais, [2014]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei->

[complementar/2014/49/482/lei-complementar-n-482-2014-institui-o-plano-diretor-de-urbanismo-do-municipio-de-florianopolis-que-dispoe-sobre-a-politica-de-desenvolvimento-urbano-o-plano-de-uso-e-ocupacao-os-instrumentos-urbanisticos-e-o-sistema-de-gestao](#). Acesso em: 29 nov. 2022.

FOWLER, Peter. World Heritage Cultural Landscapes 1992-2002. Paris: Unesco World Heritage Centre, 2003.

Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira. Ata da 1ª Videoconferência do GT Paisagem Cultural. [S.l.], 14 nov. 2017. Acesso restrito.

Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira. Relatório Técnico do Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira. [S.l.]: Iphan, 2018. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/RELATORIO_TECNICO_Paisagem.docx. Acesso em: 29 nov. 2022.

IPHAN e IEDS. 1º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Belo Horizonte-MG | 2010, Anais, v.1, Brasília e Belo Horizonte: Iphan e IEDS, 2017. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/anaispaisagemculturalweb_2.pdf. Acesso em: 7 nov. 2022.

IPHAN, Coordenação de Paisagem Cultural. Reflexões sobre a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Brasília: Iphan, 2011. Disponível em: [www.academia.edu/37558671/Reflexões sobre a chancela da Paisagem Cultural Brasileira](http://www.academia.edu/37558671/Reflexões_sobre_a_chancela_da_Paisagem_Cultural_Brasileira). Acesso em: 8 nov. 2022.

IPHAN. Portaria n. 104, de 23 de março de 2017. Institui Grupo de Trabalho para atualização da política da paisagem cultural brasileira, a retomada do instrumento da chancela e a reformulação das estratégias institucionais para sua efetiva implementação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 61, p. 12, 29 mar. 2017.

IPHAN. Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 144, n. 83, p. 17, 5 mai. 2009.

MARTINS, Marina Cañas. Reflexión sobre la protección del patrimonio cultural y ambiental de los paisajes de Brasil. In: 4º Congreso Europeo de Investigación Arquitectónica y Urbana - EURAU 8: Paisaje Cultural. 2008, Madrid: Ministerio de Fomento, UPM, 2008.

NASCIMENTO, Flávia Brito do; SCIFONI, Simone. A paisagem cultural como novo paradigma para a proteção: a experiência do Vale do Ribeira-SP. Revista CPC, [S. l.], n. 10, p. 29-48, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15660>. Acesso em: 25 out. 2022.

Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Ata da 55ª Reunião. Rio de Janeiro, 6 dez. 2007. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/2007_04_55a_reunio_ordinria_06_de_dezembro.pdf. Acesso em: 29 nov. 2022.

Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Ata da 75ª Reunião. Rio de Janeiro, 15 mai. 2014. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/20140175Reuniao_Ordinaria__15_de_maio.pdf. Acesso em: 29 nov. 2022. SÃO PAULO (SP). Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014. Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei n. 13.430/2002. São Paulo, SP: Legislação municipal, [2014]. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014>. Acesso em: 28 nov. 2022.

RIBEIRO, Rafael Winter. Paisagem Cultural e Patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2007.

SCIFONI, Simone. Cultural Landscape in Brazil: Legal Instruments and the Challenges of Protection. In CUNHA, Fabiana Lopes da *et al.* Latin American Heritage – Interdisciplinary Dialogues on Brazilian and Argentinian Casa Studies. Cham: Springer Nature, 2018. p. 137-150.

Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Chapada do Araripe é aprovada como Paisagem Cultural do Ceará, nesta quarta (9). Portal Secult. 9 mar. 2021. Disponível em: www.secult.ce.gov.br/2022/03/09/chapada-do-araripe-e-aprovada-como-paisagem-cultural-do-ceara-nesta-quarta-9/. Acesso em: 25/10/2022.

UNESCO. Convention concerning the protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1992. Disponível em <https://whc.unesco.org/archive/1992/whc-92-conf002-12e.pdf>. Acesso em; 16 abril 2023.

WEISSHEIMER, Maria Regina e MONGELLI, Mônica de Medeiros. Apresentação - Paisagem, território e patrimônio: o contexto institucional de 2010. In: Iphan e IEDS. 1º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Belo Horizonte-MG | 2010, Anais, v. 1, Brasília e Belo Horizonte: Iphan e IEDS, 2017. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/anaispaisagemculturalweb_2.pdf. Acesso em: 7 nov. 2022. 2014, p. 235-240.

WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem cultural da imigração em Santa Catarina. In: Identidades: territorio, proyecto, patrimonio, n. 6, 2016, p. 105-125. Disponível em <http://hdl.handle.net/2117/100037>. Acesso em: 8 nov. 2022.

WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem cultural brasileira: do conceito à prática. In: Revista Fórum Patrimônio: ambiente Construído e patrimônio sustentável, v. 5, n. 2, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/20043033/Paisagem_Cultural_Brasileira_Do_conceito_%C3%A0_pr%C3%A1tica. Acesso em: 8 nov. 2022.

Recebido em 06 de dezembro de 2022 | Aceito em 28 de março de 2023



Esta obra está licenciada
conforme Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional